PARECER N° 690/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 241/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edemilson Chaves, visa alterar a Lei 14.054, de 20 de Setembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza. O projeto autoriza o Poder Executivo a receber em serviços (acesso à internet gratuito para a população) como pagamento pelo uso do solo municipal por postes fixados em calçadas e logradouros

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, "a fim de adequar a presente proposta à melhor técnica de elaboração legislativa".

A egrégia Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa também com a justificativa, "a fim de adequar a presente proposta à melhor técnica de elaboração legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Contudo, sugerimos substitutivo para introduzir alteração no § 2° do art. 1° da Lei n° 14.054, de 20 de setembro de 2005, conforme segue:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI 241/13

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 14.054 de 20 de setembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

- Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.054, de 20 de setembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente, tanto em espécie quanto em serviços, preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.
- § 1º Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.
- § 2° O concessionário, ocupante dos postes no solo municipal, fica obrigado, também, como parte do pagamento em serviços, a disponibilizar, desde que haja disponível de um de seus sublocadores, internet de banda larga gratuita ao público, de, no mínimo, 1 (um) megabyte, distribuída com aplicação de roteador de wifi com abrangência mínima de 1 (um) km para uso da população através de login e senha publicados em site da Prefeitura." (NR)
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/05/2014. Milton Leite – DEM – Presidente Adilson Amadeu – PTB Aurélio Nomura – PSDB David Soares – PSD – Relator Jair Tatto – PT Ricardo Nunes – PMDB